

## **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 05 DE AGOSTO DE 1999**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento interno do CONTRAN e de acordo com a necessidade de implantação de novos procedimentos para a tolerância máxima de peso bruto de veículos, resolve:

"Ad referendum", do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, permitir a tolerância máxima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfícies das vias públicas.

**JOSÉ CARLOS DIAS**